



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.110 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1.978.-

Autoriza a transferência do imóvel doado através da Lei nº 659, de 23 de abril de 1954.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É autorizada a SOCIEDADE SAGRADA FAMÍLIA a fazer doação do imóvel adquirido nos termos da Lei nº 659, de 23 de abril de 1954, à SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE, entidade educacional, filantrópica e de assistência social, sediada em Porto Alegre.

Art. 2º - A nova donatária desenvolverá, no imóvel, as atividades compreendidas nos seus objetivos estatutários, permanecendo todos os encargos e restrições constantes da citada Lei, a exceção do que rezam o Art. 5º e seu Parágrafo Único e o Art. 6º.

Art. 3º - Caso a entidade beneficiada não cumprir as finalidades propostas no prazo de 6 (SEIS) meses, a contar da data da presente Lei, o imóvel bem como todos os acessórios e benfeitorias, reverterão ao Patrimônio do município, sem qualquer indenização ou ônus.

Art. 4º - Em caso de extinção da Sociedade ou de alteração dos objetivos propostos nos seus atuais estatutos, o imóvel e todas as benfeitorias, bem como os atuais acessórios existentes, reverterão ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou ônus.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

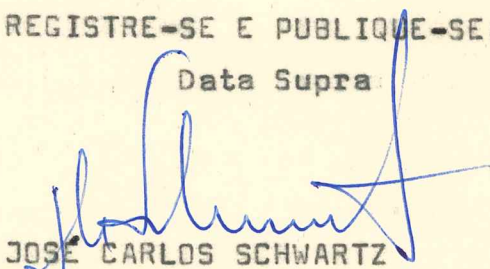
Art. 5º - Unicamente será dispensado o cumprimento do artigo anterior, no caso de, extinta ou alterada a Sociedade, continue funcionando no local instituição hospitalar ou estabelecimento de assistência social, de caráter beneficente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de outubro de 1.978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -